



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ITEM 53

ANEXO I

Em atendimento à exigência do item 53, do Anexo I, da Resolução TC nº 66/2019, de acordo com as normas do controle vigente, relativos aos cálculos de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07 sobre o repasse do Duodécimo (Art. 29-A da CF/88), SOBRE Despesa com Pessoal (Art. 20, Inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 7º, Inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal), relata-se que:

- **Aplicação no Ensino**

O caput do art. 212 da Constituição Federal estabelece que os municípios devam aplicar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Conforme os cálculos dos valores aplicados, este município aplicou o percentual de **28,67 (RREO – 6º Bimestre)** alcançando um percentual superior ao limite mínimo estipulado. No tocante ao FUNDEB foram aplicados **67,08** conforme Demonstrativo das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento- MDE.

- **Aplicação em Saúde**

O art. 7º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 141/12 estabelece que os municípios devam aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de Saúde. Conforme os cálculos dos valores aplicados, este município aplicou **19,39 (RREO – 6º Bimestre)** alcançando um percentual superior ao limite mínimo estipulado.

- **Repasse do Duodécimo**

Este município obedeceu aos dispositivos constitucionais, contido no art. 29-A da Constituição Federal, e realizou os repasses de duodécimo até o dia 20 de cada



mês, após apurado as fontes de receitas de compõe o duodécimo do poder executivo, conforme diligência realizada através do ofício nº 104/2020 – CAI/CGM e respondida através do Ofício nº 010/2020 que segue em anexo.

- **Despesa com Pessoal**

Quanto a Despesa com Pessoal, o demonstrativo do (1º quadrimestre) apontou o percentual de 69,60; O (2º quadrimestre) apresentou o percentual de 71,10 e o (3º quadrimestre) demonstrou 71,40. Contudo essa Controladoria, através dos seus expedientes internos, em virtude da sua missão institucional envidou esforços no sentido de orientar o contingenciamento da majoração desse percentual, através dos Pedidos de Documentos e Informações – PDI's, Ofícios de Alerta, Recomendações e Notificações conforme documentação anexa a este parecer.

- **Dívida Consolidada Líquida**

A Dívida Consolidada Líquida apurada ao fim do exercício de 2019 foi de R\$ 20.738.910,28, e está dentro do limite determinado pela Resolução 40/2001, conforme consta no 3º Quadrimestre/2019 do RGF.

- **Realização de Operação de Crédito**

O município não realizou Operação de Crédito no exercício de 2019, por conseguinte, não há o que relatar a este respeito pela Controladoria Geral do Município.

É o parecer,

São Lourenço da Mata, 10/03/2020

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eicf.ccepe.gov.br/ep/validador.aspx?semCodigoDoDocumento:a0214235-61dc-4ab2-8456-f7ccc13c5631>

São Lourenço da Mata, 11 de fevereiro de 2020.

OFÍCIO Nº 010/2020

RECEBIDO PELA COMISSÃO AUDITÓRIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Ilmo. Sr.

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA

Controlador Geral do Município de São Lourenço da Mata

EM: 18/02/2020

As: 12:40 Horas

Servidor:

ASSUNTO: Prestação de Informação. Resposta ao Ofício nº 104/2020 – CAI / CGM.

Cordialmente, faço uso do presente para apresentar manifestação sobre o Ofício de nº 104/2020 – CAA / CGM, recebido em 07 de fevereiro de 2020. O Ofício solicita esclarecimentos quanto a regularidade acerca do repasse do duodécimo da Prefeitura para o Legislativo Municipal no exercício de 2019.

Conforme solicitado, seguem abaixo todas as informações requeridas, no que diz respeito ao repasse do duodécimo no exercício de 2019, totalizando R\$ 5.298.387,76 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

COMPETÊNCIA	DATA REPASSE	VALOR (R\$)
jan/19	18/01/2019	406.569,84
jan/19	19/02/2019	35.432,28
fev/19	19/02/2019	442.002,12
mar/19	18/03/2019	442.002,12
abr/19	17/04/2019	442.002,12
mai/19	17/05/2019	442.002,12
jun/19	19/06/2019	442.002,12
jul/19	17/07/2019	442.002,12
ago/19	19/08/2019	140.000,00
ago/19	19/08/2019	240.000,00
ago/19	19/08/2019	62.002,12
set/19	20/09/2019	377.000,00
set/19	20/09/2019	65.002,12
out/19	18/10/2019	442.002,12
nov/19	20/11/2019	300.000,00
nov/19	20/11/2019	142.002,12
dez/19	20/12/2019	436.364,44

Total Repassado R\$ 5.298.387,76

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



Diante do exposto, resta demonstrado o fiel cumprimento ao disposto no artigo 168 da Constituição Federal de 1988, tendo sido feitos todos os repasses antes do dia 20 de cada mês.

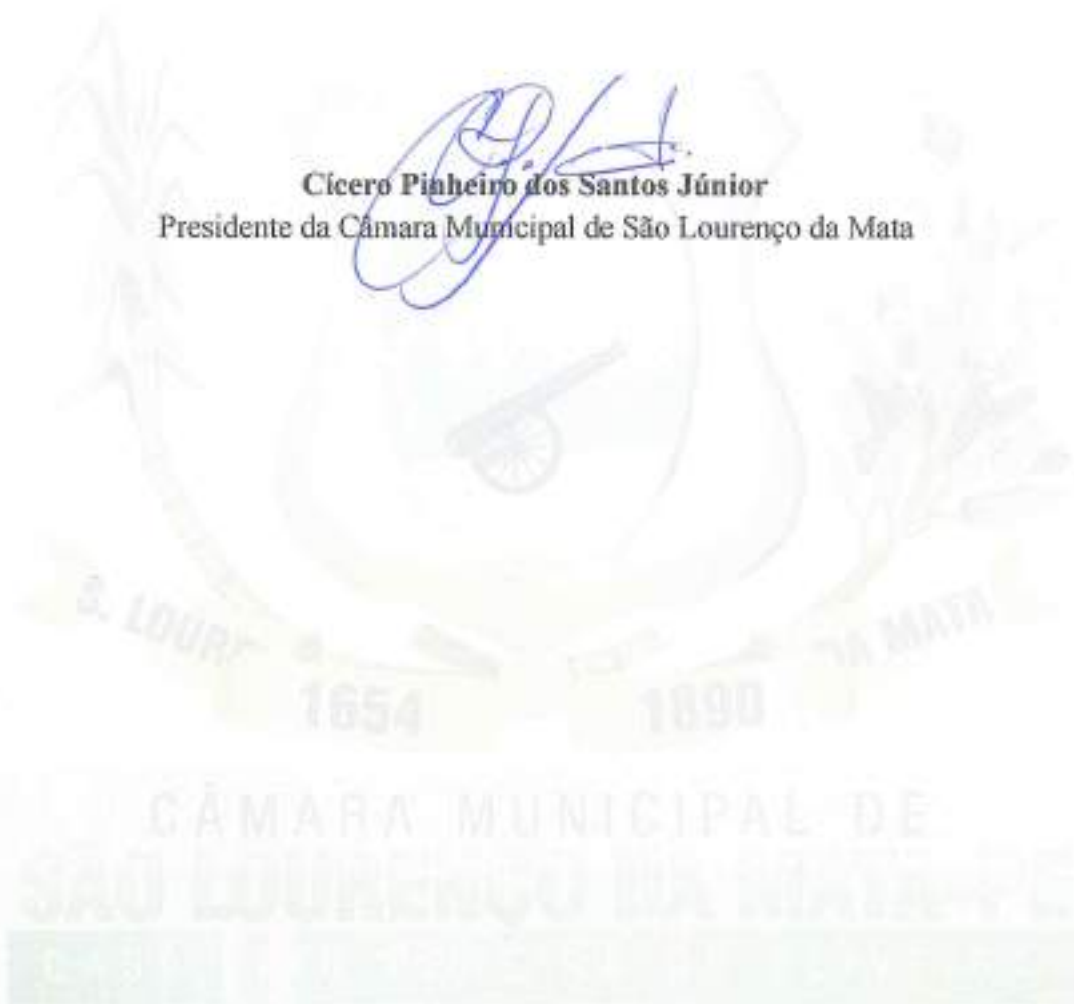
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Cícero Pinheiro dos Santos Júnior

Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a0214235-61dc-4ab2-8456-f7cc013c5631



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**

Um novo tempo para nossa cidade

Controladoria Geral do Município – CGM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=10214255-61dc-4ab2-84567c913c5631

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 053/2020 - CCIC/CGM

Gabinete do Prefeito

A Senhora

Carla Adriana de Barros Oliveira Sales

Assessora Especial

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/20 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 202168

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Carla A. B. Sales</i>				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>30/01/20</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:				<i>11-30</i>			



[Faint, illegible text from the document body]

3148/20



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?Codigo_documento:a0214235-61dc-44b2-8456-f7ecc19c5681



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/20
Por: *[Assinatura]*

Prefeito, Município de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessoria Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Tel. 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20
As: 20:21 Horas

Servidor: *[Assinatura]*

[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.aspx?secao=Codigo%20do%20documento%3A402142386144ab28456f7cc013c5631>

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:


§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 054/2020 - CCIC/CGM

A **Secretaria de Finanças**
A Senhora
Jucineide Pereira de Melo
Secretária Municipal de Finanças

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.


Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

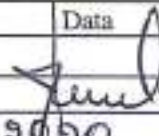
Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 702188

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR:					ASSINATURA: 		
CARGO/FUNÇÃO.....:					DATA: 30. 01. 2020		
TELEFONE PARA CONTATO:							



PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



3148/21



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 15/01/2020
Por: *[Assinatura]*

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Tel: 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 4º trimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20:21 Horas

Servidor:

Júlia

[Assinatura]



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=40214235614-4ab2-8456-77cc013c5631>

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 055/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Assistência Social
A Senhora
Kely Morgana Bezerra de Lima Brito
Secretária Municipal de Assistência Social

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/20 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203180

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Kely Morgana</i>				ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>31/01/2020</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely due to low resolution or intentional blurring. The text appears to be organized into paragraphs and possibly a table or list structure.]



3148/2



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito

Em: 29/01/20

Por: *[Assinatura]*

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mst. 400419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59. § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 4º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20 : 21 Horas

Servidor: *[Assinatura]*

[Assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ELLIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: a0214235-61dc-4ab2-8456-17cc013c5631



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=40214235614-4ab2-8456-77cc13c5631>

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 057/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Administração

A Senhora

Fabiana Andrade e Silva

Secretária Municipal de Administração

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
INMT. 203166

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Fabiana kmos</i>				ASSINATURA: <i>[assinatura]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>[data]</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...



3148/202



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 15/01/2020
Por: [Assinatura]

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Prefeito, Município de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
CPF: 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º trimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20:21 Horas

Servidor: [Assinatura]

[Assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a0214235-61dc-4ab2-8456-77cc013e5631



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELLIPE PEREIRA DA SILVA A BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validarIDoc.aspx?CodigoDoc=documento:4021239161de4ab28456f7cc013c5631>

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 058/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Saúde
A Senhora
Gislaine Bezerra Calado Muniz
Secretária Municipal de Saúde

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/20 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 202186

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>claudemiel</i>				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>31/01/2020</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos.

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Local de entrega: Rua da Constituição, nº 100, Centro, Recife, PE.

Termo de referência: RFP/2023/001.

Forma de pagamento: À vista.

Validade da proposta: 30 dias.

Assinatura: [Assinatura]

Local e data: Recife, PE, em 15 de maio de 2023.

Nº	Descrição	Valor
01	Manutenção e reparação de computadores	R\$ 500.000,00
02	Manutenção e reparação de impressoras	R\$ 300.000,00
03	Manutenção e reparação de servidores	R\$ 200.000,00
04	Manutenção e reparação de equipamentos de áudio e vídeo	R\$ 100.000,00
05	Manutenção e reparação de equipamentos de rede	R\$ 100.000,00
06	Manutenção e reparação de equipamentos de telefonia	R\$ 100.000,00
07	Manutenção e reparação de equipamentos de segurança	R\$ 100.000,00
08	Manutenção e reparação de equipamentos de climatização	R\$ 100.000,00
09	Manutenção e reparação de equipamentos de iluminação	R\$ 100.000,00
10	Manutenção e reparação de equipamentos de energia elétrica	R\$ 100.000,00



3148/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 15/01/2020
Por: [Assinatura]

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Pelotonária Tereza de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Fone: 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20 : 21 Horas

Servidor: Júlia

[Assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a0214235-61dc-4ab2-8456-f7cc013c5631



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020,

Ofício nº 059/2020 - CCIC/CGM

A Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional
A Senhora
Vanessa Maria Oliveira Costa
Secretária Municipal de Trabalho e Qualificação Profissional

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/20 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 263193

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Silvia M.</i>				ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>31-01-2020</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely due to low resolution or intentional blurring. It appears to be a formal document with multiple paragraphs and possibly a table or list at the bottom.]



3148/202



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 15/01/2020
Por: [Assinatura]

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mnt. 240419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20:21 Horas

Servidor: Júlia

[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validar> ou sem Código do documento: 802123361de4ab284567fcc13c5631

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (4% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 060/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Infraestrutura
A Senhora
Élida de Fátima de Sousa Mendes Barroso
Secretária Municipal de Infraestrutura

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203100

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Simone Silva</i>				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>31/01/2020</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a0214235-61dc-4ab2-8456-f7cc013c5631



3148/20i



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/20
Por: *[Handwritten Signature]*

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mnt, 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Em: 29/01/20

As: 20:21 Horas

Servidor: *Júlia*

[Handwritten Signature]



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base no artigo 169, inciso I, do artigo 22 da Constituição Federal, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 062/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Comunicação Social
Ao Senhor
Victor Vinicius Silvestre de Moraes
Secretário Municipal de Comunicação Social

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 201166

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Chuncho Este</i>				ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>30/01/2020</i>			
TELEFONE PARA CONTATO: <i>81</i>							



Ata da Comissão de Ética do TCE/PE

1ª Reunião Ordinária - 14/05/2024

14/05/2024

14/05/2024

14/05/2024

14/05/2024

14/05/2024

14/05/2024

14/05/2024

14/05/2024

14/05/2024

14/05/2024

14/05/2024

14/05/2024

Nº	Nome	Assinatura	Data
1	JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA	[Assinatura]	14/05/2024
2	BRUNO GOMES DE OLIVEIRA	[Assinatura]	14/05/2024

3148/20



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento: a0214235-61dc-44b2-8456-7ecc13c95631



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 15/01/2020
Por: *[Assinatura]*

Procuradora Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mat. 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20:21 Horas

Servidor: *[Assinatura]*

[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:


§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base no artigo 169, inciso I, da Constituição Federal, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 063/2020 - CCIC/CGM

A Secretária de Educação
A Senhora
Lourença Muniz França dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203198

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Lourença Muniz França dos Santos</i>				ASSINATURA: <i>[Handwritten Signature]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>30/01/2020 às 11:31h</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.]



3148/20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: a0214235-61dc-4ab2-8456-77ec13e5531

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/20
Por: *[Assinatura]*

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mnt. 400419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20 : 21 Horas

Servidor: Júlia

[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 064/2020 - CCIC/CGM

A Secretária de Governo e Segurança Comunitária
Ao Senhor
Everton Felipe Lemos da Silva
Secretário Municipal de Governo e Segurança Comunitária

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/20 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203188

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Elisabete Felix</i>				ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>31/01/2020</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:				H: <i>11:05</i>			



DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Nome	CPF	Assinatura
JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA	00000000000	[Assinatura]
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA	00000000000	[Assinatura]



3148/202



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/2020
Por: *[Assinatura]*

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
M-t. 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20 : 21 Horas

Servidor: *Júlia*

[Assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:a021423-61dc-4fb2-8456-f7cc013c5631

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), ter que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base no artigo 169, inciso I, da Constituição Federal, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotaram as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**

Um novo tempo para nossa cidade

Controladoria Geral do Município – CGM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=0214235-61-dc-4ab28456-77dec13c5631

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 065/2020 - CCIC/CGM

A **Secretaria de Planejamento**
Ao Senhor
Marcelo José Vasconcelos Braga
Secretário Municipal de Planejamento

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município



PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Felisa Jomay</i>				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>31/01/20</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção e reparação de veículos automotores	1	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00



3148/20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validador.seam?codigo_documento=a0214235-61dc-44b2-8456-77cc013c5631

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/2020
Por: *[Assinatura]*

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mnt. 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20 : 21 Horas

Servidor: *[Assinatura]*

[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 066/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Des. Econômico
Ao Senhor
Jairo Pereira de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Des. Econômico

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.


Prezado Senhor,

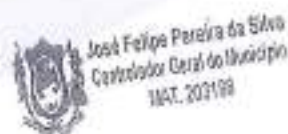
Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/20 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

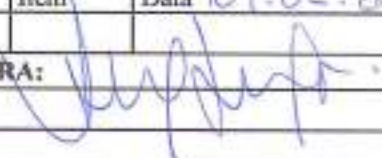
Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município



PROTOCOLO							
Recebi a 1º via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
							04.02.2020
NOME RECEBEDOR: ANDRÉ MELO				ASSINATURA: 			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA:			
TELEFONE PARA CONTATO:							



TERMO DE RESPONSABILIDADE

PROCURADORIA GERAL DO TCE/PE

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR ADJUNTO

PROCURADOR SUBSTITUTO

PROCURADOR DE FISCALIA

DECLARO, sob as penas da lei, que sou o titular da procuração e que a mesma foi outorgada em conformidade com o disposto no art. 105, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 13, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, de 1989, e que a mesma é válida e eficaz para a prática dos atos mencionados no presente termo.

Assinado em: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que sou o titular da procuração e que a mesma foi outorgada em conformidade com o disposto no art. 105, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 13, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, de 1989, e que a mesma é válida e eficaz para a prática dos atos mencionados no presente termo.

DECLARO, sob as penas da lei, que sou o titular da procuração e que a mesma foi outorgada em conformidade com o disposto no art. 105, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 13, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, de 1989, e que a mesma é válida e eficaz para a prática dos atos mencionados no presente termo.

DECLARO, sob as penas da lei, que sou o titular da procuração e que a mesma foi outorgada em conformidade com o disposto no art. 105, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 13, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, de 1989, e que a mesma é válida e eficaz para a prática dos atos mencionados no presente termo.

PROCURADOR GERAL

Nº	Nome	Assinatura	Data
1	JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA		
2	BRUNO GOMES DE OLIVEIRA		



3148/20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigoDocumento=40214235-61dc-44b2-8456-70ee1305651>

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/2020
Por: *[Assinatura]*

Procuradora Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mat. 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20:21 Horas

Servidor: Júlia

[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 067/2020 - CCIC/CGM

Procuradoria Geral do Município
Ao Senhor
Nicolas Mendonça Coelho de Araújo
Procurador Geral do Município

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

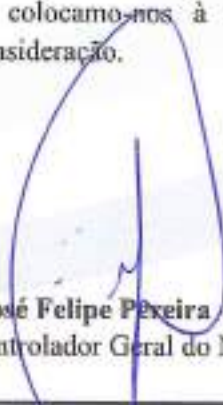
Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203186

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Wanessa Myralli</i>				ASSINATURA: <i>[assinatura]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>30/01/2020 12:17h</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

NOME	CPF	ASSINATURA
JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA	00000000000	[Assinatura]
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA	00000000000	[Assinatura]

3148/20



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigoDocumento:40214235-61dc-44b2-8456670cc13c9581



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/20 às: 09:30
Por: *[Assinatura]*

Procuradora Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mnt. 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20 : 21 Horas

Servidor: *Júlia*

[Assinatura]



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO**


Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


Marcos Loreto
Conselheiro



Ofício nº 085/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Nicolas Mendonça Coelho de Araújo
Procurador Geral do Município

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203197

JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO	
Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR:	
DATA:	
ASSINATURA:	MATRÍCULA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**São Lourenço
da Mata**
um novo tempo para nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
PROCURADORIA MUNICIPAL
RECEBEMOS

Em, 06/02/2020 às 12:20

Vanessa M.

Servidor (a) à Disposição



Ofício nº 086/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Jairo Pereira de Oliveira Júnior
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203198

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR:	
DATA:	
ASSINATURA:	MATRÍCULA:

*Enviado
via Zap
07/02/2020*



Ofício nº 088/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Kely Morgana Bezerra de Lima Brito
Secretária de Assistência Social

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal


Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um superior e preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 283165

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR:	<i>Luís Carlos</i> 06/02/2020
DATA:	
ASSINATURA:	MATRÍCULA:



Ofício nº 089/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Carmem Lúcia Ferraz Nunes de Albuquerque
Secretária da Mulher

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfl.tesouro.gov.br/siconfl/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 209199

JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR:	
DATA:	
ASSINATURA:	MATRÍCULA:

Secretaria Especial da Mulher
Rua José Maranhão N° 104 - Centro
São Lourenço da Mata
Telefone: 98859-1381

*recebi
07/02/2020
Carmem Nunes*



Ofício nº 090/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Victor Vinicius Silvestre de Moraes
Secretário de Comunicação Social

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos a inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203160
JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO	
Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR:	
DATA: 06.02.2020	
ASSINATURA: Danilo B. Freitas	MATRÍCULA:


DANILO FREITAS
DIRETOR ADM/SECOM
Secretaria de Comunicação Social
MAT 203166



Ofício nº 091/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Antônio Carlos da Silva Mendes
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203108
JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR: *Suzamanda Matta*

DATA: *06/02/2020*

ASSINATURA: *mf*

MATRÍCULA:



Ofício nº 092/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Lourença Muniz França dos Santos
Secretária de Educação

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal


Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203198

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR:	<i>Wemicleide</i>
DATA:	<i>06/02/2020 às 13:00h</i>
ASSINATURA:	MATRÍCULA:



Ofício nº 093/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Jucineide Pereira de Melo
Secretária de Finanças

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou **71,40%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **118,68%** do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º **Quadrimestre do exercício de 2019**, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um superior preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 208189

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO	
Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR: <i>Renê Djalmao Silva</i>	
DATA: <i>06.02.2020</i>	
ASSINATURA: <i>[assinatura]</i>	MATRÍCULA:



Ofício nº 094/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Everton Felipe Lemos da Silva
Secretário de Governo

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhor Secretário,

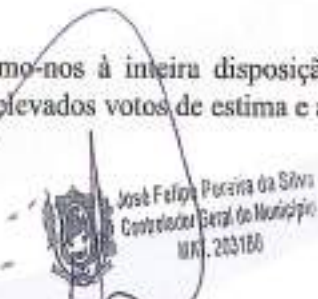
Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou **71,40%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **118,68%** do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um superávit preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município



PROTOCOLO	
Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR: <i>Elizabeth Felix</i>	
DATA: <i>17/02/2020</i>	
ASSINATURA: <i>Elizabeth Felix</i>	MATRÍCULA:

H: 10:30



Ofício nº 095/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Marcelo José Vasconcelos Braga
Secretário de Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um superior preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 202188

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO	
Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR: <i>Ribeca Assunção</i>	
DATA: <i>07/02/20</i>	
ASSINATURA:	MATRÍCULA:



Ofício nº 096/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Elida de Fátima de Sousa Mendes Barroso
Secretária de Infraestrutura

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoal constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203188

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO	
Recebi a 1ª via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR: <i>Simone Silva</i>	
DATA: <i>07/10/2020</i>	
ASSINATURA:	MATRÍCULA:



Ofício nº 097/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Gislaine Bezerra Calado Muniz
Secretária de Saúde

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 202122

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO	
Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR: <i>Luiz Oliveira</i>	
DATA: <i>06/02/20</i>	
ASSINATURA: <i>[assinatura]</i>	MATRÍCULA:



Ofício nº 098/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Vanessa Maria Oliveira Costa
Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAX. 2021/88

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO	
Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR:	SUELY ME
DATA:	07-02-2020
ASSINATURA:	MATRÍCULA:



Ofício nº 099/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Bruno Gomes de Oliveira
Prefeito

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203188

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO	
Recebi a 1ª via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR: <i>Paulina N.</i>	
DATA: <i>06/02/20 12:25</i>	
ASSINATURA:	MATRÍCULA:



Ofício nº 104/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria o Senhor
Cicero Pinheiro dos Santos Junior
Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata-PE

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência das operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Considerando que conforme a Resolução TC nº 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, cabe ao Controle Interno apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

A Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, solicitar esclarecimentos quanto a regularidade acerca do repasse, do duodécimo da Prefeitura para o Legislativo Municipal no exercício de 2019 conforme previsto no art. 168, da Constituição Federal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento deste.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203188

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

Recebi em 07/02/2020

Dionísio Francisco Pereira Filho
Coordenador Legislativo
MAT. Nº 004/2019
Câmara Mun. de S. L. M / PE

PROTOCOLO	
Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR:	
DATA:	
ASSINATURA:	MATRÍCULA:



Cópia

Ofício nº 916/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ao Senhor

Jairo Pereira de Oliveira Júnior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT 265165
JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01	25.09.2019						
NOME RECEBEDOR: ANDRÉ MELO					ASSINATURA:		
CARGO/FUNÇÃO:					DATA:		
TELEFONE PARA CONTATO:							



Cópia

Ofício nº 918/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretária de Assistência Social
A Senhora
Kelly Morgana Bezerra de Lima Brito
Secretária Municipal de Assistência Social

Assunto: **Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.**

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretária pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203193

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR: <i>[Assinatura]</i>					ASSINATURA:		
CARGO/FUNÇÃO.....:					DATA: <i>24/9/19</i>		
TELEFONE PARA CONTATO:							



Cópia

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a0214235-61dc-4ab2-8456-7cc013c5631

Ofício nº 919/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretária da Mulher

A Senhora

Carmen Lúcia Ferraz Nunes de Albuquerque
Secretária da Mulher

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretária pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 20185

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR: <i>Carmen Lucia</i>				ASSINATURA: <i>C.M.P.S.</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>24/09/19</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



Cópia

Ofício nº 921/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude

Ao Senhor

Antonio Carlos da Silva Mendes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.


Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203188

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR:					ASSINATURA: 		
CARGO/FUNÇÃO.....:					DATA: 24/09/19		
TELEFONE PARA CONTATO:							



Ofício nº 922/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretária de Educação

A Senhora
Lourença Muniz França dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Assunto: **Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.**

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretária pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT 203168

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR: <i>Lourença Muniz França dos Santos</i>					ASSINATURA: <i>[Handwritten Signature]</i>		
CARGO/FUNÇÃO.....:					DATA: <i>29/09/2019</i>		
TELEFONE PARA CONTATO:							



Cópia

Ofício nº 924/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019

A Secretaria de Governo
Ao Senhor
Everton Felipe Lemos da Silva
Secretário Municipal de Governo

Assunto: **Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR: <i>Elisabete Felix</i>				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>24/09/2019</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:				HORARIO: <i>10:40</i>			



Ofício nº 925/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Planejamento
Ao Senhor
Everton Felipe Lemos da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 003188

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR: <i>Gara Xavier</i>				ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>24/09/2019</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



Ofício nº 927/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Saúde

A Senhora

Gislaine Bezerra Calado Muniz

Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretária pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203180

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR: <i>elaudaniel</i>				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>24/09/19</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:				<i>4:20:20</i>			



Ofício nº 928/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
A Senhora
Vanessa Maria Oliveira Costa
Secretária Municipal de Trabalho e Qualificação Profissional

Assunto: **Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.**

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretária pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203186

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR:				ASSINATURA: <i>Abelardo Carvalho</i>			
CARGO/FUNÇÃO:				DATA: 23/09/2019			
TELEFONE PARA CONTATO:				Profissional - Matrícula 203187 Prefeitura de São Lourenço da Mata			



Ofício nº 936/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 24 de Setembro de 2019

A Sua Senhoria o Senhor
Nicolas Mendonça Coelho de Araújo
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
São Lourenço da Mata/PE

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretária pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203188

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR:					ASSINATURA: <i>Rachga</i>		
CARGO/FUNÇÃO.....:					DATA: 24/09/2019		
TELEFONE PARA CONTATO:							


Ariuza R. B. G. de Oliveira
Assessor de Departamento
Procuradora Geral do Munic. PE
Mat. 203223



CÓPIA

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a0214235619c-4b02-8456-7ccc13c5631

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PEDIDO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES - PDI

PDI N.º: 056/2020 - DAE/CGM	DATA: 14/02/2020
EMITENTE.....: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM) Rua Dr. Araújo Sobrinho – Centro – CEP: 54.735-565 São Lourenço da Mata/PE CNPJ: 11.251.832/0001-05	
DESTINATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A Senhora Gislaine Bezerra Calado Muniz Secretária de Saúde	

Com base no disposto da Lei Orgânica do Município, Capítulo III, art. 132 e da Lei nº 2.262/09, art. 7, parágrafo único, pedimos atendimento às solicitações abaixo discriminadas, com o fito de melhor subsidiar nossas atividades de controle interno nesse órgão/entidade.

Com nossos cordiais cumprimentos a Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, solicitar em caráter de **URGÊNCIA**, informações e esclarecimentos em atenção ao **Ofício TC/GEMS nº 030/2020**, a respeito da documentação e informação relacionada ao **Processo Licitatório nº 013/2019, Pregão Presencial SRP nº 005/2019 e da Dispensa de Licitação nº 002/2018.**

Item	Discriminação da Solicitação
01	Processo Licitatório nº 013/2019, Pregão Presencial SRP nº 005/2019 b) Ordem de serviço, onde constam os locais de realização de serviços. c) Nome completo, CPF, endereço do Fiscal e Gestor desse contrato.
02	Referente à Dispensa de Licitação nº 002/2018 d) pesquisa de preço, contrato. e) Ordem de serviço, onde constam os locais de realização de serviços. f) Nome completo, CPF, endereço do Fiscal e Gestor desse contrato

OBS: Caso não seja possível atender à solicitação, fornecer justificativa por escrito.

Atenciosamente,


 José Felipe Pereira da Silva
 Controlador Geral do Município

José Gildo M. de Oliveira Jr.
 Diretor Adm. da CGM
 Mat. 203204

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste PDI e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01	48 horas						
NOME RECEBEDOR: <i>claudenice</i>				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: 14/02/2020			
TELEFONE PARA CONTATO:				H: 11:35			



Ofício TC/GEMS n.º 030/2020

Recife, 14 de fevereiro de 2020.

Assunto: **Solicitação de documentos/informação**

Senhora Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, caput, da Lei Estadual n.º 12.600/2004, apresentar e disponibilizar a esta equipe de auditoria a documentação/informação relacionada ao Processo Licitatório n.º 013/2019, Pregão eletrônico *Presencial* SRP n.º 005/2019 seguir:

- edital, pesquisa de preço, atas, contrato, nota de empenho, nota fiscal, nota de liquidação e ordem bancária;
- ordem de serviço onde constam os locais de realização de serviços;
- Nome completo, CPF, endereço do Fiscal e Gestor desse contrato.

Referente à Dispensa de Licitação n.º 002/2018

- pesquisa de preço, contrato, nota de empenho, nota fiscal, nota de liquidação, ordem bancária e demais documentos pertinentes;
- ordem de serviço onde constam os locais de realização de serviços;
- Nome completo, CPF, endereço do Fiscal e Gestor desse contrato.

Solicitamos o envio das informações acima até o dia 19/02/2020, preferencialmente em formato digital.


Roberto Rodrigues dos Santos

Auditor de Controle Externo
matricula n.º 1223

A Sua excelência, o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata - PE
Praça Araújo Sobrinho - Centro
São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54735-565

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 19/02/2020

As: 08:55 Horas

Servidor: 